



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Terça-feira • 26 de Novembro de 2013 • Ano IX • Nº 920

Esta edição encontra-se no site: www.iguai.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Lei nº 221, de 22 de novembro de 2013** - Declara Área de Especial Interesse Social o Bairro Marinho Freitas e dá outras providências.
- **Lei nº 222, de 22 de novembro de 2013** - Autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenções sociais, mediante celebração de convênio com o Hospital Manoel Martins De Souza e dá outras providências.
- **Lei nº 223, de 22 de novembro de 2013** - Autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenções sociais, mediante celebração de convênio com o Hospital SOMAI – Sociedade Médica Assistencial de Iguaí e dá outras providências.
- **Lei nº 224, de 22 de novembro de 2013** - Institui o Regime de Concessão de Diárias para os membros e Servidores ocupantes e cargos de provimento efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Iguaí e Colaboradores Eventuais e dá outras providências.
- **Lei nº 225, de 22 de novembro de 2013** - Reformula e Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.
- **Decreto nº. 267/2013, de 25 de novembro de 2013** - Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Iguaí - CMEI e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ ESTADO DA BAHIA

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

E-mail: prefeituradeiguai@hotmail.com.br

LEI Nº 221, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: “Declara Área de Especial Interesse Social o Bairro Marinho Freitas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal declara como área de especial interesse social para fins de implantação do projeto de eletrificação de tarifa social de baixa renda o Bairro “**Marinho Freitas**” localizado na sede deste município.

Art. 2º - Tal projeto se fundamenta na resolução **414/2010 da ANEEL-Agência Nacional de Energia Elétrica**, que considera como família de baixa renda, passível de ser beneficiária da tarifa social de energia elétrica, aquela que não perceba mensalmente valor superior ao de 03(três) salários mínimos vigentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, através de decreto, o interesse social por meio da presente lei, com o fim de que os cidadãos que habitam o referido bairro, qual seja, o Bairro “**Marinho Freitas**” possam gozar dos benefícios da tarifa social de eletricidade, mediante inscrição posterior junto a COELBA (Companhia de Eletricidade da Bahia).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ-BAHIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!

MURILO VEIGA VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ - BAHIA

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro, Iguaí – Bahia

LEI Nº 222, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O HOSPITAL MANOEL MARTINS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Manoel Martins de Souza, inscrito no CNPJ (MF) nº 14155030/0001-81, com sede neste Município, repassando recurso do erário público municipal, vinculado ou não ao Fundo Municipal de Saúde, na forma de subvenção.

Art. 2º - O valor do repasse será de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês no respectivo prazo de vigência do convênio a ser efetivado.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 da Lei Orgânica do Município, prestando contas do destino da verba objeto da subvenção cuja concessão é autorizada por esta Lei, subordinando-se também às determinações da Controladoria Municipal através de seus atos espedidos.

Parágrafo único – As regras e o prazo para prestação de contas do repasse deverá constar no convênio a ser celebrado assim como deverá acompanhar o termo de convênio o plano de trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ – ESTADO DA BAHIA, Em 22 de NOVEMBRO DE 2013.

**MURILO VEIGA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ.: 13.858.303.0001-91 – Fone: (73) 3271-2101-2110



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ - BAHIA

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro, Iguaí – Bahia

LEI Nº 223, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O HOSPITAL SOMAI – SOCIEDADE MÉDICA ASSISTENCIAL DE IGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Hospital SOMAI – Sociedade Médica Assistencial de Iguaí, inscrita no CNPJ (MF) nº 13858154/0001-60, com sede neste Município, repassando recurso do erário público municipal, vinculado ou não ao Fundo Municipal de Saúde, na forma de subvenção.

Art. 2º - O valor do repasse será de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês no respectivo prazo de vigência do convênio a ser efetivado.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 da Lei Orgânica do Município, prestando contas do destino da verba objeto da subvenção cuja concessão é autorizada por esta Lei, subordinando-se também às determinações da Controladoria Municipal através de seus atos espedidos.

Parágrafo único – As regras e o prazo para prestação de contas do repasse deverá constar no convênio a ser celebrado assim como deverá acompanhar o termo de convênio o plano de trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ – ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

MURILO VEIGA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ.: 13.858.303.0001-91 – Fone: (73) 3271-2101-2110



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ - BAHIA

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro, Iguaí – Bahia

LEI Nº 224, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: Institui o Regime de Concessão de Diárias para os membros e Servidores ocupantes e cargos de provimento efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Iguaí e Colaboradores Eventuais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias para os Membros e Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado do Poder Executivo do Município de Iguaí.

Art. 2º. Serão concedidas Diárias ao Prefeito e Vice Prefeito; aos Secretários Municipais; aos Servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados, bem assim aos Chefes de Seção, Divisão e Departamento dos Poderes Executivo e de Colaboradores Eventuais prestadores de serviços, quando ocorrerem deslocamentos para fora da sede do Município, objetivando tratar de assuntos de interesse do Município, desempenhar atribuições dos cargos que ocupam e ou participarem de Seminário, Congressos, Cursos de Aperfeiçoamento e Reciclagem, inerentes às funções das atividades laborais que desenvolvem no serviço público municipal e atividades às Consultorias, observados os requisitos e limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se como “Colaboradores Eventuais” aquelas pessoas físicas e jurídicas que regulamente contratadas nos termos da Lei, estejam a serviço do município defendendo interesses do mesmo.

§ 2º - Ao Prefeito e Vice Prefeito; Secretários Municipais; Servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados, bem assim aos Chefes de Seção, Divisão e Departamento dos Poderes Executivo e de Colaboradores Eventuais prestadores de serviços, quando ocorrerem deslocamentos para fora da sede do Município, objetivando tratar de assuntos de interesse do Município, desempenhar atribuições dos cargos que ocupam e ou participarem de Seminário, Congressos, Cursos de Aperfeiçoamento e Reciclagem, inerentes às funções das atividades laborais que desenvolvem no serviço público municipal e atividades às Consultorias as Diárias serão concedidas nos seguintes limites:

I – DESLOCAMENTO DO PREFEITO E VICE PREFEITO:

CNPJ.: 13.858.303.0001-91 – Fone: (73) 3271-2101-2110



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ - BAHIA

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro, Iguaí – Bahia

VALOR DA DIÁRIA PARA CAPITAL DO ESTADO, CAPITAL DE OUTROS ESTADOS E CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO.			
Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Manaus.	Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Porto Alegre, e demais cidades fora do Estado da Bahia.	Capital do Estado – Salvador	Demais cidades no interior do estado da Bahia
R\$ 500,00	R\$ 480,00	R\$ 460,00	R\$ 200,00

II – DESLOCAMENTO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

VALOR DA DIÁRIA PARA CAPITAL DO ESTADO, CAPITAL DE OUTROS ESTADOS E CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO.			
Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Manaus.	Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Porto Alegre, e demais cidades fora do Estado da Bahia.	Capital do Estado – Salvador	Demais cidades no interior do estado da Bahia
R\$ 400,00	R\$ 380,00	R\$ 360,00	R\$ 100,00

III – DESLOCAMENTO DE DIRETORES E COORDENADORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E CHEFES DE SERVIÇOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

VALOR DA DIÁRIA PARA CAPITAL DO ESTADO, CAPITAL DE OUTROS ESTADOS E CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO.			
Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Manaus.	Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Porto Alegre, e demais cidades fora do Estado da Bahia.	Capital do Estado – Salvador	Demais cidades no interior do estado da Bahia
R\$ 350,00	R\$ 330,00	R\$ 340,00	R\$ 100,00

II – DEMAIS SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS:

VALOR DA DIÁRIA PARA CAPITAL DO ESTADO, CAPITAL DE OUTROS ESTADOS E CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO.			
Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Manaus.	Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Porto Alegre, e demais cidades fora do Estado da Bahia.	Capital do Estado – Salvador	Demais cidades no interior do estado da Bahia
R\$ 350,00	R\$ 330,00	R\$ 340,00	R\$ 100,00

§ 3º - Os valores de que trata a tabela acima serão **reduzidos em 50% (cinquenta) por cento** quando não houver necessidade de pernoite por parte do servidor que receber o valor de diária.

Art. 3º. Não será permitida concessão de diária para o interior do município.

Art. 4º. As Diárias de que trata esta lei serão concedidas por dia de afastamento e custearão exclusivamente o pagamento de despesas com:

CNPJ: 13.858.303.0001-91 – Fone: (73) 3271-2101-2110



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ - BAHIA

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro, Iguaí – Bahia

- I. Hospedagem;
- II. Alimentação;
- III. Transporte eventual no local de destino;

Art. 5º. As despesas com o pagamento de passagens do beneficiário com a concessão de diárias ou com o transporte deste até o lugar do destino, correrão à conta dos Poderes Executivo, conforme o caso.

Art. 6º - O valor das Diárias será reduzido à metade quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada em próprios, órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - As diárias só serão concedidas às pessoas descritas no art. 2º desta lei, se estas estiverem no efetivo exercício dos cargos que ocupam e dos serviços que desempenham.

Art. 8º. Na hipótese do beneficiário receber Diárias e não se ausentar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 9º. Se beneficiário com a concessão de Diárias retornar antes do prazo previsto, restituirá o excesso no prazo máximo de setenta e duas (72) horas.

Art. 10. As diárias serão autorizadas mediante ato financeiro do Prefeito, após comprovação e justificativa do interesse público.

Parágrafo Único – Quando a concessão de diárias tiver como beneficiários o Prefeito Municipal, o ato financeiro de que trata o caput deste artigo deverá ser editado pelo Secretário de Administração e Finanças.

Art. 11. O ato de concessão de Diárias deverá conter o nome do Agente Político ou Servidor Público; respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais relativas às diárias concedidas.

Art. 12. A autoridade que conceder Diárias em desacordo com esta Lei, responderá, solidariamente com o Agente Político ou Servidor que as receber, pela reposição da importância indevidamente concedida.

Art. 13. Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato de concessão de Diárias, o Agente Político ou Servidor terá direito às Diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

CNPJ.: 13.858.303.0001-91 – Fone: (73) 3271-2101-2110



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ - BAHIA

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro, Iguaí – Bahia

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Agente Político ou Servidor deverá comprovar a prorrogação do prazo de afastamento mediante apresentação do bilhete de passagem e documento que ateste o fato, notadamente a necessidade de permanência no local de destino que motivou a concessão das Diárias iniciais.

Art. 14. A concessão e o pagamento de Diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias de afastamento, aprovado, conforme o caso, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à hipótese descrita no parágrafo único do art. 10 desta Lei.

Art. 15. Os valores das diárias fixados no texto desta Lei, poderão ser reajustados semestralmente, mediante edição de Decreto do Poder Executivo, tomando-se como base o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGPM ou outro indexador, adotado pelo Governo Federal, que vier a substituí-lo.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 126/2008 de 04 de Dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ – ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

MURILO VEIGA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ.: 13.858.303.0001-91 – Fone: (73) 3271-2101-2110



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101-2110
NPJ.: 13.858.303.0001-91

E-mail: prefeituradeiguai@hotmail.com.br

LEI Nº 225, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: “Reformula e Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação no Município de Iguaí, designado pela sigla CMEI, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no Município de Iguaí.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Iguaí será constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme artigo 3º desta Lei e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Iguaí terá a seguinte composição:

- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, indicado pelo Secretário de Assistência Social e Trabalho;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Secretário de Administração;
- IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- V) 01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais, indicado pela entidade representativa;
- VI) 01 (um) representante dos Professores da Rede Particular de Ensino, indicado pela entidade representativa;
- VII) 02 (dois) representantes do Conselho das Escolas Municipais, sendo 01 (um) representante do segmento de pais e 01(um) representante do segmento de alunos.

§ 1º - As instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos representantes titulares e seus respectivos suplentes no prazo estabelecido no art. 5º desta lei.

§ 2º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação de Iguaí nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ ESTADO DA BAHIA

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101-2110

NPJ.: 13.858.303.0001-91

E-mail: prefeituradeiguai@hotmail.com.br

§ 3º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMEI será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente e por apenas uma vez.

Art. 5º. A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

§ 1º - Os órgãos e instituições envolvidos deverão ser notificados do prazo previsto no “caput” deste artigo, exigindo-se a forma escrita;

§ 2º - Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio CMEI, em reunião designada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 6º. O CMEI terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pelo próprio Conselho, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria absoluta dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único: Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

Art. 7º. A nomeação dos conselheiros, do presidente, vice-presidente e do secretário deve ser feita por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I – elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover a reformulação do mesmo, quando necessário;

II – fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;

III – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria educacional;

V – assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;

VI – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

VII – propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando ao aprimoramento destes serviços;

VIII – acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

IX – assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico de problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101-2110
NPJ.: 13.858.303.0001-91

E-mail: prefeituradeiguai@hotmail.com.br

X – articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para assegurar a coordenação, a divulgação e a execução dos planos e programas educacionais;

XI – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação que trata dos temas referentes à educação;

XII – exercer outras atribuições de peculiar interesse do poder público e da sociedade, no que dizem respeito à educação.

Art. 9º. O regimento interno do CMEI deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação de Iguaí realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

Art. 11. O CMEI se reunirá em local cedido pelo Município para tal finalidade ou em outro local previamente agendado.

Art. 12. O Município de Iguaí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, dotará o CMEI dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação do Município de Iguaí atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A atuação dos membros do CMEI é considerada atividade de relevante interesse social, sem remuneração, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente a Lei 142/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ-BAHIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!

Murilo Vieira Veiga
Prefeito Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ ESTADO DA BAHIA

Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101-2110

l.: 13.858.303.0001-91

E-mail: prefeituradeiguai@hotmail.com.br

**DECRETO Nº. 267/2013.
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.**

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Iguaí - CMEI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e na forma dos Artigos 3º e 10 da LeiMunicipal nº 142/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de Reestruturar e Recompor o Conselho Municipal de Educação de Iguaí – CMEI;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação de Iguaí – CMEI, Titular e Suplente, sendo indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades Civis Organizadas, conforme abaixo relacionados:

a) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Irani Silva dos Santos
Suplente: Valquíria Braga Santos

b) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL:

Titular: Vanessa Leal Pinto Vieira
Suplente: Élide Miranda da Silva Amado

c) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Eduardo Henrique de Novais Cardoso
Suplente: Adeilton Souza Lopes

d) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Lúcio Aurélio Costa Aquino
Suplente: Carlos Jean Pereira de Sousa

e) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular: Rosânia Vieira de S. Santos
Suplente: Vanderlei Morais dos Santos

f) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO:

Titular: Wildson Charles Mascarenhas
Suplente: Eude Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA

Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101-2110
Tel.: **13.858.303.0001-91**

E-mail: prefeituradeiguai@hotmail.com.br

**g) REPRESENTANTES DO CONSELHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO
SEGMENTO DE PAIS:**

Titular: Celiane dos Santos Damascena
Suplente: Hélio Santos Souza

**h) REPRESENTANTES DO CONSELHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO
SEGMENTO DE ALUNOS:**

Titular: Igo Silva de Melo
Suplente: Renê Rocha Santana

Parágrafo Único: Na vacância do cargo de titular, assume o suplente ficando a instituição ou segmento responsável deverá apresentar o novo suplente para **CMEI**.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros..

Parágrafo Único: O mandato da presidência é de 02 (dois) anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

Art. 3º - O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução por igual período.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Iguaí – CMEI tem por finalidade o estudo, planejamento, a orientação e a fiscalização de todas as atividades relacionadas com o sistema municipal de ensino.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ-BAHIA, 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!

MURILO VIEIRA VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL